DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 303/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10998/2013
PROTOCOLO	: 1427066
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JORGE JUSTINO DIOGO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 201/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: GLOBAL HOSPITALAR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 46.040,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO AOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 201/2013 (peça 9), oriundo da dispensa do procedimento licitatório nº 056/2013, estando sob análise à execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA/MS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE DE BRASILÂNDIA/MS**, CNPJ/MF n° 10.411.736/0001-06, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jorge Justino Diogo, CPF nº 117.176.628-97, e a empresa **GLOBAL HOSPITALAR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. - EPP**, CNPJ/MF nº 08.789.884/0001-17, neste ato representada pelo Sr. Fábio Gomes da Silva, CPF nº 117.176.628-97, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, III, "b" e 121, IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa o fornecimento de equipamentos hospitalares, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde, com o valor de R$ 46.040,00 (quarenta e seis mil e quarenta reais) e vigência de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período sucessivo, mediante Termo Aditivo nos termos do artigo 57 da Lei federal 8.666/93, independente do prazo de garantia.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da decisão

singular – DSG-G.ICN - 6348/2015 (peça 27), que julgou regular e legal a dispensa do procedimento licitatório nº 056/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 201/2013.

Em sua análise-ANA–2ICE–14257/2016 (peça 34), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 201/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.7 DR.JAC – 23186/2016 (peça 35), opinou pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, III, e artigo 121, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 201/2013.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho (peça 13-pág. 5, 11, 17, 23, no valor de R$ 46.040,00), Ordens de Pagamento (peça 13-pág. 8, 14, 20 e 26, no valor de R$ 46.040,00) e Notas Fiscais (peça 13-pág. 6, 12, 18 e 24, no valor de R$ 46.040,00), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 46.040,00
Valor Contratual Final – R$ 46.040,00
Notas de Empenho - R$ 46.040,00
Ordens de Pagamento - R$ 46.040,00
Notas Fiscais - R$ 46.040,00

Em 11/3/2016, foi firmado o Termo de Encerramento do Contrato, anexado aos autos à peça 33-pág. 4-5, dessa forma, pondo fim às obrigações contratadas.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 201/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA/MS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE DE BRASILÂNDIA/MS**, CNPJ/MF n° 10.411.736/0001-06, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jorge Justino Diogo, CPF nº 117.176.628-97, e a empresa **GLOBAL HOSPITALAR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. - EPP**, CNPJ/MF nº 08.789.884/0001-17, neste ato representada pelo Sr. Fábio Gomes da Silva, CPF nº 117.176.628-97, como Contratada;

2 - Pela quitação ao responsável, Sr. Jorge Justino Diogo, CPF nº 117.176.628-97, Prefeito Municipal, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 6 de fevereiro de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator